



EXTRATO PUBLICADO NO DOM  
EM 20/11/2021 PAG.  
*Jamio 09521*  
ASSINATURA / MATRÍCULA

PROCESSO Nº 01-067.852/21-00

IJ 01.2021.2302.0510

CONTRATO DJ 104/2021, que entre si fazem, o MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, pela Secretaria Municipal de Saúde, aqui denominada SMSA e MCM EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP., visando à execução dos serviços comuns de engenharia para manutenção, adequação e conservação do Centro de Saúde Taquaril, sob as cláusulas e condições seguintes:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA  
**REGISTRADO**  
Livro Nº: 02 Folha Nº: 61  
Responsável: *Roberta*  
Data: 19.11.21 Mat: 2662-0

**CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES**

São partes neste Contrato, através de seus representantes, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, com sede em Belo Horizonte, MG, na Rua dos Guajajaras, 1.107, Lourdes – CEP 30180-105, CNPJ nº 18.715.383/0001-40, representado pelo Superintendente da Superintendência de Desenvolvimento da Capital – SUDECAP, Eng.º Henrique de Castilho Marques de Sousa, mediante delegação do Secretário Municipal de Saúde, Jackson Machado Pinto, e, como CONTRATADA, MCM EMPREEDIMENTOS EIRELLI- EPP, CNPJ 15.211.038/0001-80, com sede na Av. Caio Martins, 61 – sala 308 – Centro – Matozinhos – MG, CEP:35720-000, neste ato representada por seu representante legal.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

É objeto deste Contrato a execução, pela Contratada, sob regime de empreitada, a preços unitários, por medição, dos serviços comuns de engenharia para manutenção, adequação e conservação em dez Centros de Saúde, sendo este o Centro de Saúde Taquaril, com o fornecimento de materiais, insumos e mão de obra, em decorrência do julgamento Pregão Eletrônico SMOBI 024/2021 – LOTE IV, segundo a proposta e demais peças integrantes do Edital respectivo, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO**

O valor deste Contrato, a preços de setembro/2020, é de R\$199.698,68 (cento e noventa e nove mil, seiscentos e noventa e oito reais e sessenta e oito centavos), correspondente ao produto dos preços unitários propostos pela Contratada aplicados às quantidades estimadas na planilha de orçamento.

*Roberta*



*GO*



#### CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA E DOTAÇÃO

- 4.1. A Contratada presta garantia à execução deste Contrato no valor de R\$ 9.984,93 (nove mil, novecentos e oitenta e quatro reais e noventa e três centavos), conforme Guia de Recolhimento de Garantia n° 2021/21600020/01, emitida pelo Município de Belo Horizonte.
- 4.2. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas com recursos orçamentários do Fundo Municipal de Saúde, provenientes da Emenda e dos Recursos Ordinários do Tesouro – ROT, conforme rubrica n°:

2302.0400.10.122.204.1216.0001.449051.18.00.50 - SICOM 153.

#### CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 270 (duzentos e setenta) dias corridos contados a partir da data de sua assinatura.
- 5.2. O prazo para a prestação completa dos serviços ora contratados é de no máximo 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.

#### CLÁUSULA SEXTA – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Os serviços/materiais serão medidos mensalmente, conforme executados e estejam de acordo com as especificações técnicas, considerando seus preços unitários da planilha contratual e o cronograma físico financeiro do Contrato, observadas as demais prescrições do item 14 do Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SMOBI 024/2021.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras implícitas nos anexos do Pregão Eletrônico SMOBI 024/2021:

- 7.1. manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei n.º 8.666/1993;
- 7.2. visitar o local dos serviços, por meio de seu engenheiro supervisor, documentando fotograficamente as condições locais, avaliando toda complexidade que envolve a execução do contrato;
- 7.3. registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa à execução dos



*[Handwritten signature]*



- serviços contratados no prazo estabelecido no art. 28, §1º, da Resolução 1.025/2009 do CONFEA e/ou proceder ao Registro de Responsabilidade Técnica – RRT nos prazos do art. 2º da Resolução 91/2014 do CAU/BR;
- 7.4. cumprir, dentro do prazo contratual, as obrigações assumidas;
  - 7.5. cumprir todas as obrigações estipuladas no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SMOBI 024/2021) e neste Contrato;
  - 7.6. obter, sem qualquer ônus para a Contratante, todas as licenças e/ou autorizações exigidas pela legislação municipal.
  - 7.7. manter a frente dos trabalhos a equipe técnica indicada em sua proposta, ou que venha a ser aprovada pela SUDECAP, na hipótese de não exigência de indicação, sempre liderada por Coordenador qualificado, com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a Fiscalização do Contratante e resolver problemas referentes aos serviços em execução, nos termos do item 6 do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SMOBI 024/2021);
  - 7.8. fornecer todas as ferramentas/materiais necessários à execução do escopo ora licitado;
  - 7.9. quando exigido e previsto na planilha do Apêndice I - apresentar o projeto de implantação da instalação de apoio e sistema de informatização, nos exatos termos do item 12 do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SMOBI 024/2021)
  - 7.10. entregar ao Fiscal do Contrato o "Manual do Usuário", conforme estabelecido no item 15 do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SMOBI 024/2021)
  - 7.11. manter em bom estado, todo o equipamento necessário à perfeita execução dos serviços contratados, objetivando atender ao cronograma físico, à qualidade e às especificações técnicas;
  - 7.12. cumprir rigorosamente o planejamento semanal das atividades, nos termos do item 10 do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SMOBI 024/2021);
  - 7.13. responsabilizar-se pelo recolhimento, triagem e destinação adequada dos resíduos independentemente da natureza destes, na forma do item 18.2 do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SMOBI 024/2021);
  - 7.14. manter limpa a instalação de apoio, sem lixos ou recipientes que possam acumular água, evitando a proliferação do mosquito *Aedes aegypti* e demais vetores, conforme exigido no item 18.3 do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SMOBI 024/2021);
  - 7.15. assegurar e responsabilizar-se, durante a execução dos serviços, pela proteção e



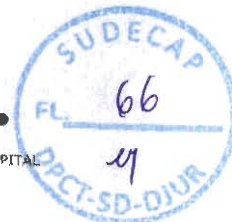


- conservação desses, assim como dos materiais e equipamentos empregados, e/ou necessários à execução, até o recebimento provisório pela Administração;
- 7.16. corrigir, refazer, reparar, revisar, ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- 7.17. permitir e facilitar, à Fiscalização da SUDECAP, a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados;
- 7.18. obedecer integralmente o Plano de Segurança dos Serviços, conforme as Normas de Segurança do Trabalho;
- 7.19. participar ao Fiscal do Contrato a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;
- 7.20. executar conforme a melhor técnica os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou editados pela SMOBI e/ou pela SUDECAP;
- 7.21. manter atualizado o Diário do Contrato, nele registrando todas as ocorrências que afetem o prazo de execução, ou o orçamento dos serviços, devendo todas as anotações serem vistas pela Fiscalização;
- 7.22. respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de serviços em locais públicos;
- 7.23. juntar, em caso de pedido de aditivo de prazo, valor ou alteração de planilha, além da justificativa, do Cronograma Físico-Financeiro e da Planilha Contratual, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou de Registro de Responsabilidade Técnica – RRT do projeto, da Planilha Contratual, do Cronograma Físico-Financeiro e de outras peças técnicas relativas às alterações solicitadas;
- 7.24. conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto deste contrato, para os servidores ou empregados da Contratante e dos órgãos de controle interno e externo, conforme dispõe o art. 8º, § 2º, III, do Decreto Federal nº 7.581/2011;
- 7.25. assinar a qualquer tempo, sem qualquer ônus para a Contratante, os documentos necessários, ou que vierem a ser necessários para a regularização dos serviços efetivamente executados perante os órgãos competentes (INSS, cartórios de registro de imóveis, regulação urbana, meio ambiente, conselhos profissionais, concessionárias, permissionárias e autorizatárias de serviços públicos, órgãos do patrimônio histórico e artístico de qualquer esfera de governo etc.), mesmo após a resolução, ou rescisão de



*[Handwritten signature]*





Contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- 8.1. acompanhar e fiscalizar, através da SUDECAP, os serviços realizados pela Contratada e as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no inciso XIII, do art. 55 da Lei 8.666/1993;
- 8.2. prestar todas as informações necessárias, com clareza à Contratada para execução dos serviços contratados;
- 8.3. efetuar os pagamentos devidos de acordo com o estabelecido no contrato;
- 8.4. notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir os defeitos ou irregularidades encontrados na prestação dos serviços;
- 8.5. acompanhar, fiscalizar e vistar o “Diário do Contrato”, por meio da Fiscalização, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/1993.

#### CLÁUSULA NONA – PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

- 9.1. A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.
- 9.2. A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.
- 9.3. A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de





dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

9.4. A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

9.4.1. A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

9.5. A Contratada fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato/convênio/parceria, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

9.5.1. À Contratada não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

9.5.1.1. A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

9.6. A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

9.6.1. A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

9.6.2. A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.





- 9.7. A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.
- 9.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e a Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.
- 9.9. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato não poderá ser alterado, quantitativa ou qualitativamente, conforme Decreto Municipal 13.757/2009, sob pena de incorrer em ilegalidade, exceto nas condições previstas no §3º, do art. 1º, quando serão obedecidos os limites legais previstos no §1º, do art. 65, da Lei 8.666/1993 e observados, para a formalização do aditamento, os procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal n.º 16.361/2016.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços são fixos e irremovíveis pelo período de 12 meses, contados da data de referência da Planilha de Orçamento Apêndice I do Pregão Eletrônico SMOBI 024/2021, de acordo com o disposto no §1º, do art. 2º, combinado com o §1º, do art. 3º, ambos da Lei 10.192/2001, quando será aplicada a seguinte fórmula:

$$R = P_0 \times \frac{I_1 - I_0}{I_0},$$

onde:

R é o valor do reajustamento;

P<sub>0</sub> é o preço inicial dos serviços a serem reajustados;

I<sub>1</sub> é o índice publicado pela Revista "Conjuntura Econômica" da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês de execução dos serviços; e

I<sub>0</sub> é o índice publicado pela mesma revista, referente ao mês da data base do





orçamento (setembro/2020) da contratante.

O reajustamento será calculado pelo índice Coluna 35 – Edificações (159428), publicado pela Revista "Conjuntura Econômica" da Fundação Getúlio Vargas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADITAMENTO DE PREÇOS E SERVIÇOS

12.1. A Contratada se obriga a aceitar, se necessário, a inclusão, mediante Termo Aditivo a este Contrato, das atividades eventualmente não previstas na Planilha de Orçamento, tendo por base os preços unitários da Tabela da SUDECAP, ou de outra tabela de referência de preços reconhecida oficialmente, vigente na data de elaboração do orçamento do Pregão Eletrônico SMOBI 024/2021, modificados pelo fator "K", obtido pela relação entre o preço global ofertado pela Contratada no procedimento licitatório e o orçamento de custo direto da SUDECAP. Da mesma forma, as atividades não previstas na Planilha de Orçamento, nem constante da Tabela da SUDECAP, ou de outra tabela de referência de preços reconhecida oficialmente, terão seus preços compostos por uma dessas, com base nos elementos que compõem a referida tabela, modificados pelo **fator "K"**, fixado nesta contratação em 1,2930, observando-se, para a formalização do aditamento, os procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal n.º 16.361/2016.

12.2. Os aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária não devem promover a redução, em favor da Contratada, da diferença percentual entre o valor global do contrato e o valor obtido a partir dos preços unitários do orçamento estimado pela administração pública.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste contrato serão recebidos provisória e definitivamente conforme estabelece o item 9 do Termo de Referência – Anexo I Edital do Pregão Eletrônico SMOBI 024/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá:

- 14.1. ceder o Contrato, total ou parcialmente, a terceiros;
- 14.2. subcontratar, total ou parcialmente, o objeto desta Licitação, salvo expressa aprovação da Fiscalização e autorização da SMOBI, conforme o item 9 do Termo de Referência – Anexo I Edital do Pregão Eletrônico SMOBI 024/2021.



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*





#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-a as seguintes sanções:

- 15.1. advertência, nos termos do art. 87, I, da Lei nº 8.666/1993;
- 15.2. multas, nos termos do art. 87, II, da Lei nº 8.666/1993, observados os seguintes percentuais:
  - 15.2.1. multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor total atualizado correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
  - 15.2.2. multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato em caso de recusa da Contratada em acatar “**Ordem de Serviço – O.S.**” e/ou “**Autorização de Serviço – A.S.**”, ou os ditames do Edital e seus anexos;
  - 15.2.3. multa de 3% (três por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:
    - 15.2.3.1. deixar de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante o prazo do Contrato, ou instrumento equivalente, ou do Fornecimento, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei n.º 8.666/1993;
    - 15.2.3.2. permanecer inadimplente após a aplicação de Advertência;
    - 15.2.3.3. deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
    - 15.2.3.4. deixar de complementar o valor e/ou prorrogar o prazo da garantia recolhida, se for o caso, após solicitação e no prazo assinalado pelo Contratante;
    - 15.2.3.5. não devolver os valores pagos indevidamente pelo Contratante;
    - 15.2.3.6. manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto





- do Contrato ou instrumento equivalente, ou do Fornecimento;
- 15.2.3.7. utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
  - 15.2.3.8. tolerar, no cumprimento do Contrato, ou instrumento equivalente, ou do Fornecimento, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
  - 15.2.3.9. deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra, inclusive no que tange à entrega ou fornecimento de materiais;
  - 15.2.3.10. deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
  - 15.2.3.11. deixar de repor funcionários faltosos;
  - 15.2.3.12. deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
  - 15.2.3.13. deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
  - 15.2.3.14. deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales-refeições, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do Contrato, nas datas avençadas;
  - 15.2.3.15. deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e/ou previdenciária regularizada;
  - 15.2.3.16. deixar de implantar as medidas de proteção coletivas adequadas e dentro dos padrões impostos pelas Normas Regulamentadoras definidas pela Portaria n.º 3.214/1978 do Ministério do Trabalho;
  - 15.2.3.17. não atender aos requisitos mínimos para áreas de vivência definidos na NR-18 da Portaria n.º 3.214/1978 do Ministério do





Trabalho.

- 15.2.4. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato, na hipótese de o Contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- 15.2.4.1. No caso de prestações continuadas, a multa de 5% será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida.
- 15.2.5. multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato, quando o Contratado der causa à rescisão contratual, sem prejuízo da obrigação de ressarcir a Administração das perdas e danos decorrentes, nos termos do art. 927, da Lei 10.406/2002;
- 15.3. impedimento de licitar e contratar, com o consequente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte nos termos do art. 7º, da Lei n.º 10.520/2002.
- 15.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 15.3 desta Cláusula, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.
- 15.5. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
- 15.6. As multas por atraso no cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro, após apuradas pelo Fiscal do Contrato, terão sua execução condicionada ao comprometimento do prazo de conclusão dos serviços contratados, de modo que a Contratada terá a oportunidade de sanear o atraso verificado sem prejuízos ao correto andamento dos serviços, hipótese na qual deverá ser observado o procedimento previsto a seguir:
- 15.6.1. o eventual descumprimento do cronograma será comunicado à Contratada juntamente com o respectivo valor da multa, para que se apresente um planejamento contendo a forma e o prazo de solução do atraso;





- 15.6.2. a SUDECAP analisará a solução e prazo apresentados pela Contratada, emitindo parecer favorável ou não. Se não concordar, deverá apresentar nova sugestão para aprovação da Contratada;
- 15.6.3. após o prazo fixado pela Contratada para a solução do atraso, a SUDECAP irá apurar se o atraso se mantém, quando, então, a multa apurada anteriormente será aplicada considerando todo o atraso havido nos serviços;
- 15.6.4. na hipótese de o atraso ter sido compensado, retomado o cronograma, a Contratada não será penalizada.
- 15.7. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.
- 15.8. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas, sendo concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.
- 15.9. As sanções serão devidamente motivadas pelo Fiscal do Contrato e serão processadas de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 15.113/2013 e na Portaria Conjunta SMOBI/SUDECAP n.º 205/2020.
- 15.9.1. A sanção a que se refere o item 15.3 desta Cláusula será processada observando-se o que for aplicável à sanção prevista no art. 4º, II, do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO CONTRATUAL

A Contratante poderá promover a rescisão deste Contrato nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666/1993.

- 16.1. Rescindido o contrato, além de multas impostas na forma da Cláusula Décima Quinta deste Contrato, ficará a Contratada também sujeita às sanções estabelecidas no art. 87, da Lei n.º 8.666/1993 e no art. 4º, do Decreto Municipal n.º 15.113/2013.
- 16.2. O desmesurado ajuizamento de reclamações trabalhistas contra a Contratada ou suas subcontratadas nas quais o Município e/ou a SUDECAP venha(m) a figurar no polo passivo da(s) ação(ões) como responsável(is) solidário(s) ou subsidiário(s) poderá caracterizar razão de interesse público a ensejar a rescisão contratual.



*[Handwritten signature]*





#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1. Constituem condições extintivas deste Contrato:

- 17.1.1. o integral cumprimento de seu objeto, caracterizado pelo recebimento definitivo dos serviços contratados;
- 17.1.2. o decurso de seu prazo de vigência;
- 17.1.3. o acordo formal entre as partes, nos termos do inciso II, do art. 79, da Lei n.º 8.666/1993 c/c art. 472 do Código Civil Brasileiro; e
- 17.1.4. a sua rescisão unilateral.

17.2. Resolvido este Contrato, por força das condições previstas nos itens supra, a SUDECAP pagará, à Contratada, deduzido todo e qualquer débito inscrito em nome desta, apenas o valor correspondente aos serviços efetivamente executados e aproveitados, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, se for o caso.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do escopo ora contratado fica delegada à SUDECAP, na forma do item 13 do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico SMOBI 024/2021.

- 18.1. A Fiscalização da Contratante não eximirá a Contratada da responsabilidade pela prestação dos serviços avençados.
- 18.2. A Fiscalização da Contratante poderá solicitar à Contratada a substituição de membros de sua equipe técnica, quando julgar necessário.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

O presente Contrato rege-se, basicamente, segundo seu objeto, pelas normas consubstanciadas nas Leis n.º 10.520/2002, 8.666/1993 e 12.846/2013, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, Leis Municipais n.º 10.898/2015, 9.815/2010 e 10.936/2016, Decretos Municipais n.º 10.710/2001, 11.245/2003, 12.436/2006, 15.113/2013, 15.185/2013, 15.748/2014, 16.535/2016, 16.720/2017, 16.769/2017, 16.954/2018 e 17.317/2020, na Portaria Conjunta SMOBI/SUDECAP n.º 205/2020; além da legislação trabalhista aplicável, em especial a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Decreto Lei n.º 5.452/1941); os Anexos 1, 2, 3, 5, 8, 11 e 12 da Norma Regulamentadora 15 – NR-15 e o item 18.28.2 da Norma Regulamentadora 18 – NR-18, aprovadas por meio da Portaria 3.214/1978, do Ministério do Trabalho, complementadas pelas normas constantes no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico SMOBI 024/2021, que fazem parte deste instrumento, independente de transcrição.





CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

As partes Contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente Contrato, o foro da Comarca de Belo Horizonte.

E por estarem assim ajustadas e concordes, firmam as partes o presente instrumento, digitado em 02 (duas) vias de igual teor para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Belo Horizonte, 11 de novembro de 2021.

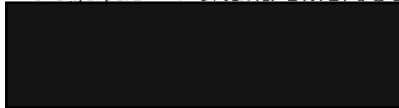


Henrique de Castilho Marques de Sousa  
SUPERINTENDENTE DA SUDECAP  
Por Delegação – Portaria SMSA/SUS-BH nº 0603/2021



Relatório de Vascanteles

Departamento de Contratações  
SD 002453-9 DPCT/SUDECAP



CONTRATADA: MCM Empreendimentos EIRELI EPP.

Nome: Barbara Maria de Oliveira

CPF:

Visto:



Felipe Alexandre Sampaio Mucci Daniel  
Diretor Jurídico da SUDECAP

Por Delegação – Portaria PGM Nº 027/2019